



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR **Nº 1596/2026 (agrupadora)**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 01-064854/2026**

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo edital assim se resume.

OBJETO: LOCAÇÃO DE KITS DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS INCLUSIVOS PARA EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE e SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE PARA 01 (UM) ANO, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO:

O valor máximo estimado é de R\$ 225.498,00 (Duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

“Menor preço por item”

MODO DE DISPUTA:

“Aberto”

PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas a partir do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do edital das **10h do dia 03 de julho até às 10h do dia 17 de julho de 2026**, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Não serão aceitas propostas encaminhadas através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **17 de julho de 2026 das 10h05 às 10h35**.

Edital a ser publicado em 02 de julho de 2026.

HIDEO
GARCIA:0266
2032995

Digitally signed by HIDEO
GARCIA:02662032995
DN: cn=HIDEO
GARCIA:02662032995, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=hideo.garcia@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.06.26 17:34:48 -03'00'

HIDEO GARCIA
SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, pelo sistema de registro de preços pelo período de 01 (um) ano, destinado à ampla participação, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será “por item”, realizada pelo critério de julgamento “menor preço”, conforme autorização para licitar nº 1596/2026 agrupadora, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nºs: 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1.346/2023, 1.392/2023 e 2.051/2025, e de acordo com cláusulas abaixo descritas.

1.3. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DO AGENTE OPERADOR DO CERTAME E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. A pregoeira e a equipe de apoio designadas por meio das Portarias nº 548/2024 - SMATI, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira:

Djanani Mendes de Brito

Equipe de Apoio:

Mariliz da Luz Borba Soppa

Soeli Pereira da Silva Teixeira

2.2. Na ausência da agente operador do certame responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por uma das agentes designadas como equipe de apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pela pregoeira, com base nas condições previstas em edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir a relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no edital, o processo será encaminhado ao setor requisitante do órgão promotor para proceder a avaliação ou encaminhar para o setor técnico competente.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto desta licitação é **LOCAÇÃO DE KITS DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS INCLUSIVOS PARA EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE PARA 01 (UM) ANO**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como nos Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.1. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELI

descritas as seguintes informações: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.2. O credenciamento do interessado junto ao sistema e-Compras implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser dirimidos somente pela pregoeira, mediante solicitação por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- djbrito@curitiba.pr.gov.br
- msoppa@curitiba.pr.gov.br
- steixeira@curitiba.pr.gov.br

4.1.1. Consideram-se tempestivas as solicitações encaminhadas até às 23h59min do último dia útil do prazo estabelecido.

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pela pregoeira no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá ter um 01 (um) e-mail válido no Portal de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e- mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pela pregoeira ou pela equipe de apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.2. Comunicados – informações e notícias referentes a este certame emitidos pela pregoeira ou pela equipe de apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023, nos



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.3.1. Consideram-se tempestivas as solicitações encaminhadas até às 23h59min do último dia útil do prazo estabelecido.

4.5.4. **Ofícios** - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial entre a pregoeira e o licitante durante o julgamento do certame, será visualizado apenas pelo licitante nele informado.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.8.1 A decisão pela suspensão da licitação poderá ser delegada, nos termos do §2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 2.193/2023.

4.9. Acolhida a petição de impugnação, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade do edital.

4.10. Não acolhida a impugnação e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual de publicidade do edital.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1. não será conhecida e será considerada intempestiva.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, conforme disposto no item 3 – Sistema do Pregão Eletrônico, deste Edital.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal, originados de processo licitatório, o interessado deve estar devidamente cadastrado no Grupo e Subgrupo relacionados ao objeto da licitação, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 388/2023.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELI

5.4. Poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais que:

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
- c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.4.1. Os itens da AMPLA PARTICIPAÇÃO, conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), poderão participar TODAS AS EMPRESAS de grande e de pequeno porte, microempresas, Microempreendedores individuais que atendam aos requisitos do Edital.

5.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

5.5.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.4. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

5.5.5. aqueles que tenham sido declarados inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de licitar ou de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

5.5.6. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

5.5.7. enquanto mantiverem vínculo com a Administração Pública Municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sendo que não poderão ser diretor, proprietário, ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município;

5.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

5.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

(Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.6. A vedação a que se refere o subitem 5.5.2 aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual;

5.7. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital;

5.8. A pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6. CONSÓRCIO

6.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. As propostas serão recebidas a partir do primeiro dia útil seguinte ao dia da publicação do edital, das **10h do dia 03 de julho até às 10h do dia 17 de julho de 2026**, exclusivamente no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

8.2. A proposta de preço deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, disponível no endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, observados o prazo estipulado no item “Recebimento das Propostas” e demais critérios estabelecidos neste Edital.

8.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve da pregoeira informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

8.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em



que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelos atos praticados no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de licitar ou contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

8.5. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

8.5.1. A pregoeira poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

8.6. Após o preenchimento do campo do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

8.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta ou do item, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.8. Caso o preço máximo seja indicado na tela pela pregoeira, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

8.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.10. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu envio.

8.11. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante ao licitante que a enviou.

8.12. Não será aceito qualquer outro meio de comunicação, que não o previsto no item 6.1 do edital, mesmo para comunicar ou informar engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

8.13. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.14. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

8.15. A Pregoeira, verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.16. Para a presente licitação o licitante ou fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste instrumento convocatório, obrigando-se nos limites dela, em conformidade com o inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

9.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa **aberto**.

9.2. Os licitantes que apresentaram proposta válidas poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

9.3. Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, no dia **17 de julho de 2026 das 10h05 às 10h35** por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

9.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado.

9.6. Neste Pregão Eletrônico em que o critério de julgamento é de menor preço, conforme item 12 deste edital, serão aceitos lances intermediários.

9.6.1. O lance intermediário é aquele em que o licitante não tem interesse ou não pode baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, hipótese em que oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais.

9.7.1. Havendo lances iguais prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

9.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

9.8.1. Os lances poderão ser cancelados tanto a pedido do licitante quanto por decisão da pregoeira, sendo necessária a devida motivação em ambos os casos.

9.8.2. A solicitação de cancelamento do lance ofertado pelo licitante, poderá ser realizada uma única vez, nas hipóteses de lance inconsistente ou inexecuível, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

9.9. O sistema e-Compras Curitiba avaliará as propostas conforme o critério de julgamento estabelecido no certame e informará a melhor opção, sem revelar a identidade do proponente.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

9.10. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

9.11. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.

9.11.1. Caso o empate seja resolvido por meio de disputa final, os licitantes empatados poderão apresentar uma nova proposta imediatamente após a classificação, sendo que o prazo para a apresentação não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

9.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.13. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

9.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13.2. Na negociação, a pregoeira encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado melhor oferta, conforme o critério de julgamento, para obtenção de condições mais vantajosas.

9.13.3. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de, 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema.

9.14. Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, conforme o critério de julgamento, que estará disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

9.15. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, a pregoeira dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

9.16. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.

9.17. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.18. Todas as referências a horários previstas neste edital, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico.

9.19. Na hipótese de não ter sido indicada a data de divulgação do resultado no sistema eletrônico, a pregoeira informará, por meio de comunicado, a data para a divulgação oficial.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELI

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo “**menor preço por item**”.

10.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste edital.

10.3. A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.5. A administração ou qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. Cabendo a licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.7. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, a pregoeira poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração.

10.9. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Na negociação, o pregoeiro encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado melhor oferta, conforme o critério de julgamento, para obtenção de condições mais vantajosas.

10.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.12. Nas hipóteses em que a pregoeira passar à proposta subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELI

11. AS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

11.1. A(s) empresa(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar, deverá(ão) apresentar dentro do prazo de **01 (um) dia útil para os CATÁLOGOS**, ou seja, até as **18h do dia 20/07/2026 - segunda-feira**, para análise e aprovação, sob pena de desclassificação do item cotado, o seguinte:

a) **CATÁLOGO(S)**: Conforme termo de referência inserido no anexo I, item 10.1.3, devidamente identificado, após encaminhamento da pregoeira através ao campo ofício no sistema e-compras, e/ou os seguintes endereços eletrônicos: djbrito@curitiba.pr.gov.br msoppa@curitiba.pr.gov.br ou steixeira@curitiba.pr.gov.br.

11.2. As condições referentes à apresentação de **CATÁLOGO**, encontram-se descritas no **Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante deste edital.

12. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

12.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

12.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, nos termos do Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

12.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

12.3.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tenham o menor valor durante a fase de lances.

12.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962/2016:

12.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

12.4.2. Após o aceite por parte das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

12.4.2.1. De 01 a 10 itens - 05 minutos,

12.4.2.2. de 11 a 30 itens - 15 minutos,



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELI

12.4.2.3. mais de 31 itens - 30 minutos.

12.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, a pregoeira examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, terão preferência de acordo com a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12.5.1. Só será classificado o licitante que aceite oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

12.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

12.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

12.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.9. No presente certame, as Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão participar, mas em igualdade de condições com as grandes empresas, sem qualquer benefício trazido pelos arts.42 a 49 da Lei Complementar nº123/06.

13. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021; as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023, 700/2023 e 2.051/2025.

13.2. A habilitação busca verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

13.2.1. jurídica;

13.2.2. técnica;

13.2.3. fiscal, social e trabalhista;

13.2.4. econômico-financeira; e

13.2.5. quando aplicável, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a Contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

13.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

13.3.1. Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações já registradas no Cadastro de Fornecedores do Município-CRC, conforme os Decretos Municipais nº



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

388/2023, nº 2.051/2025 e 707/2026, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.

13.4. Após a notificação realizada pelo Agente Operador do Certame, a empresa melhor classificada deverá anexar os documentos relativos à comprovação de sua habilitação, diretamente no Portal de Compras de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação.

13.4.1. Para tanto, o licitante deverá acessar o Portal de Compras de Curitiba, efetuar o login e seguir o seguinte caminho: *Administrar > Administrar Fornecedor > Edição de Fornecedor > Relação de Documentos*, realizar a anexação dos documentos exigidos para a habilitação e clicar no botão “confirmar” ao final da página para realizar o envio da documentação exigida.

13.5. Além dos documentos de habilitação exigidos por lei, poderão ser requeridos outros documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, que integram o presente instrumento.

13.5.1. Os documentos complementares tais como documentos de qualificação técnica, atestados e declarações) previstos neste Edital ou no Termo de Referência — não contemplados entre os documentos de habilitação disponíveis no Portal de Compras de Curitiba — serão solicitados pela Agente Operador do Certame e deverão ser encaminhados pelo licitante, no prazo contados da notificação, para o e-mail da Agente Operador do Certame: djbrito@curitiba.pr.gov.br, e/ou equipe de apoio.

13.5.2. Os documentos complementares exigidos neste Edital e no Termo de Referência que não possuam prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, 03 (três) meses da data de sua emissão.

13.5.3. Ficam excetuados da regra de prazo prevista no item 13.5.2 os atestados de capacidade técnica.

13.5.4. O prazo estabelecido no item 13.5.1 poderá ser alterado, quando houver disposição diversa em norma específica.

13.6. Para o julgamento da habilitação, a pregoeira consultará:

13.6.1. A validade dos documentos;

13.6.2. Se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.

13.7. Na fase do julgamento da habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.7.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, a pregoeira notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no



prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2.051/2025 e suas alterações;

13.7.4. Caso a empresa melhor classificada enquadre-se como microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, Microempresa e o Microempreendedor Individual (EPP – ME - MEI), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a estas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006;

13.7.5. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.8. Na análise dos documentos de habilitação poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

13.10. A Empresa de Pequeno Porte, Microempresa e o Microempreendedor Individual (EPP – ME - MEI), é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, § 3º do Decreto Municipal nº 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

13.11. Finalizado o julgamento da proposta, a pregoeira disponibilizará no Portal de Compras www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no campo “**OFÍCIO**”, solicitação para a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, o envio dos documentos previstos no **item 10.11.1 do Termo de Referência**, sob pena de inabilitação.

I. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha executado 30% dos serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado.

a.1) Havendo participação em mais de um ITEM, a comprovação deverá ser feita considerando a quantidade exigida para cada ITEM.

b.2) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

II. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO



13.12. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 2.051/2025, alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026, a licitante provisoriamente classificada com melhor lance, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a.1) Os documentos referidos na letra “a”, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

I. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, caso a pessoa jurídica conte com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contato, com emissão de no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão;

II. Certidão positiva de recuperação judicial que será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado;

b.1) Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

13.13. A empresa deve apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela empresa interessada dos índices econômicos deste item, de forma cumulativa, com aplicação das fórmulas específicas, conforme segue:

I - Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$:

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

II - Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$:

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

III - Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$:

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

VII - Patrimônio Líquido (PL) $\geq 10\%$ do valor anual estimado da contratação.

$PL = (\text{Patrimônio Líquido} / \text{Valor anual da contratação}) \times 100$

13.13.1. A comprovação é exigida para os exercícios sociais supracitados deste anexo, devendo ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da Administração.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELI

13.13.2. Havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Administração.

13.13.3. Como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira, é exigido que sejam atendidos todos os índices expressos acima.

13.15. Declarar que na sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.16. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

13.17. A pregoeira poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos.

14. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

14.1. Para a habilitação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 2.051/2025.

14.2. A Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 8º, Parágrafo único do Decreto Municipal nº 2.051/2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

14.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.3.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

15. RECURSOS:

15.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168 e do Decreto Municipal nº 385/2023, cabem recurso e pedido de reconsideração.

15.2. O recurso e o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

15.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

15.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

15.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado da habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da ata de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

15.6. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente.

15.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

15.9. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante.

15.10. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido, importará na decadência do direito de recurso.

15.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

15.12. Após a decisão sobre os recursos, quando houver, e verificada a regularidade dos atos processuais, a autoridade competente procederá à adjudicação e homologação da licitação.

15.13. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

16.4. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

16.4.1. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do processo licitatório.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços - ARP:

17.1.1. serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;

17.1.2. será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

17.1.3. a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, que deverá ser respeitada nas contratações;

17.1.4. a ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

17.2. O registro a que se refere o item 17.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

17.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 17.1.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.4. Após a homologação, os licitantes remanescentes poderão em até 04 (quatro) horas se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, precluindo o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.

17.4.1. Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto ao preço, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.



17.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas seguintes situações:

17.5.1. quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e;

17.5.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste edital.

17.6. O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

17.6.1. Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

17.7. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.8. Convocada, a adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste edital.

17.8.1. O prazo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração;

17.8.2. A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, e-mail da pregoeira e equipe de apoio indicado neste edital e pelo portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no link “ofício” para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos;

17.8.3. A ARP será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

17.9. Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

17.11. A contratação decorrente de ARP será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, observado o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11.1. A formalização da contratação decorrente da ARP deverá ocorrer no prazo de validade da ARP.

17.11.2. As contratações oriundas da Ata de Registro de Preços serão realizadas por escopo semestral, observadas as necessidades dos órgãos participantes. A formalização ocorrerá mediante contrato específico, contendo a definição do objeto, quantitativos, locais, cronograma, prazo de execução e valor correspondente ao semestre contratado.



17.12. O prazo de vigência da ARP será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

17.13. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor convocará o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registrado.

17.13.1. O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.13.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

17.13.3. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13.4. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.13.5. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

17.14. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer junto ao gestor da ARP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.

17.14.1. Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

17.14.2. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

17.14.3. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.15. É admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, interna ou externa, que não tenham participado do procedimento licitatório originalmente realizado.

17.15.1. A adesão será autorizada, mediante requisição do órgão ou entidade municipal interno ou externo e autorização prévia e formal do órgão gerenciador, desde que comprovada a vantajosidade da contratação e integralmente atendidas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021



(art. 86 e seus parágrafos) e no Decreto Municipal nº 701/2023, ou outros normativos que os complementem ou venham a substituí-los.

17.15.2. As contratações decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgão participante, conforme limite máximo previsto no art. 86, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art.137, §3º, do Decreto Municipal nº 701/2023.

17.15.3. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgão participante, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no art. 86, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art.137, §4º, do Decreto Municipal nº 701/2023.

17.15.4. A adesão estará condicionada à anuência do fornecedor beneficiário do registro, que deverá manifestar-se previamente quanto à capacidade de atendimento da demanda adicional sem prejuízo das obrigações assumidas com o órgão gerenciador e os participantes originários.

17.15.5. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à gestão e a verificação quanto ao cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando, quando for o caso, as ocorrências ao gestor indicado.

17.15.6. A adesão não será autorizada quando houver risco de desabastecimento dos participantes originários ou existirem indícios de que a adesão esteja sendo utilizada para burlar o dever de licitar.

17.15.7. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, nos termos do inciso II, do §3º do artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021.

17.16. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do inciso VIII do artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021.

17.17. A ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

18. DO CONTRATO, DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

18.1. O adjudicatário será notificado para assinar a ATA, eventualmente contrato dela decorrente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável a critério do órgão contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas na legislação de regência e neste edital.

18.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ATA ou o contrato ou em caso de justificativa não ser aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

18.3. É dever do licitante vencedor do certame verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto nº 1.603, de 14 de dezembro de



2009.

18.3.1. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

18.4. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

18.5. A ata decorrente do registro de preços terá prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período desde que comprovado a vantajosidade.

18.6. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência correspondente ao período necessário para a execução integral do objeto contratado, observadas as especificidades de cada demanda e o cronograma do(s) evento(s) a serem atendidos, abrangendo as atividades de transporte, montagem, operação, monitoramento, desmontagem e demais obrigações correlatas.

18.6.1 A vigência será definida no respectivo instrumento contratual ou documento equivalente, observando-se o prazo estritamente necessário à execução do escopo contratado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023.

18.7. A eventual contratação decorrente da ARP será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta contida no Anexo III.

18.8. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

18.9. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

18.10. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a **CONTRATADA** se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

18.11. O contratado deverá informar à **CONTRATANTE** eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

18.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e normativas municipais.

18.13. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

18.14. Para assinatura de contrato será exigida da Contratada, a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do termo de referência e regras previstas no contrato.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

19. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agente e prepostos.

19.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:

Nome do Gestor: Eloir Machado de Castro, **Matrícula:** nº 133.293;

Nome do Suplente: Avani Batista, **Matrícula:** nº 38.789.

19.3.1. Para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

19.4. Ficam designados como Fiscais da pretensa contratação os respectivos servidores:

Nome do Fiscal: Raphael Fernando Antunes Brotto, **Matrícula:** nº 130.249;

Nome Suplente do Fiscal: Nícia Elaine Alves, **Matrícula:** nº 160.043.

19.4.1. Para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Após a emissão da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, as partes assumem obrigações recíprocas.

20.2. As obrigações da Contratada e do Contratante são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

20.3. As despesas decorrentes da execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas na licitação, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços correrão por conta exclusiva da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

20.4. É vedada a substituição dos equipamentos, brinquedos infláveis, estruturas, acessórios ou demais itens ofertados por outros com especificações inferiores às previstas na proposta e no Termo de Referência, sob pena de recusa pela Administração e instauração de procedimento para aplicação das sanções cabíveis, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado pela Contratada e expressamente aceito pela Administração, desde que mantidas ou superadas as características técnicas, funcionais, de segurança e acessibilidade exigidas para a contratação.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

21. A ENTREGA DO OBJETO

21.1. Os prazos e os métodos para aquisição dos materiais estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento das despesas oriundas do certame é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, no que couber.

22.1.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

22.2. A nulidade não eximirá a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada ou se tornar eficaz, bem como por outros prejuízos devidamente comprovados, desde que não sejam imputáveis ao contratado, sendo ainda promovida a responsabilização daqueles que derem causa ao ato.

22.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

22.4. Após a do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

22.4.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

22.5. Os critérios de medição e pagamento constam devidamente detalhados no Termo de Referência, anexo deste edital.

23. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

23.1. Caberá o reajuste de preços em sentido estrito, excepcionalmente, na hipótese do transcurso de 12 (doze) meses entre a data do orçamento estimado (06/04/2026) até a data do efetivo adimplemento da obrigação, nos termos do § 1º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023, caso em que será aplicado o índice IPCA/IBGE, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023 da SMF.

23.1.1. O cálculo do reajuste adotará a variação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação da Secretaria Municipal de Finanças (SMF) nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELI

23.1.2. A solicitação de reajuste deverá ser realizada dentro do prazo de vigência contratual e, em caso de prorrogação do contrato, deverá ser protocolada antes da assinatura do respectivo termo aditivo, sob pena de preclusão (perda do direito).

23.1.3. Aplica-se ao reajuste, o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, com relação ao procedimento, o Decreto Municipal nº 700/2023, ou o que vier a substituí-lo, naquilo que não conflitar com a Lei.

23.1.4. Os prazos, trâmites, documentos necessários e critérios de análise de reajuste e revisão de preços são aqueles especificados nos artigos 112 a 116 e 127 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.

23.2. Caberá revisão dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, conforme procedimentos previstos no art. 127 do Decreto Municipal nº 700/2023.

23.3. Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do caput deste artigo e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

23.4. O reajuste dos preços, em sentido estrito, será aplicado após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante a aplicação do índice geral de preços definido na Instrução Normativa nº 3/2023 da Secretaria Municipal de Finanças – SMF, ou outro que vier a substituí-lo.

23.4.1. O reajuste tem por finalidade a atualização monetária dos valores contratados, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação vigente.

23.4.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido exclusivamente nas hipóteses legais previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que justifique a alteração contratual.

23.5. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

23.5.1. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o Contratado não seja responsável pelo atraso.

23.5.2. A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

23.5.3. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

23.6. Aplicam-se a esta contratação as regras de preclusão previstas no art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.



24. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

24.1.1. Por razão de interesse público;

24.1.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

24.1.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

24.2. O registro do licitante vencedor ou fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

24.2.1. For liberado;

24.2.2. Descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;

24.2.3. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

24.2.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

24.2.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

24.2.6. Sofrer sanção de declaração de impedimento no âmbito municipal ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

24.2.7. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor;

24.2.8. Nas hipóteses de anulação e revogação da ARP.

24.3. No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

24.3.2. No caso do item 22.2.6, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá este, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção da ARP.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

25.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:



- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

25.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação.

- a) Para as infrações previstas nos incisos I a III do item 25.1., a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação.
- b) 22.3.2. Para as infrações previstas nas alíneas IV a VIII do item 25.1., a multa será de 15% a 30% do valor da contratação.
- c) 22.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

25.4.1. Na licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar a contratação, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

25.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

25.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

25.7. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes da contratação ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

25.8. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

25.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba no portal e-Compras.

25.10. As multas previstas neste instrumento convocatório poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

25.11. As infrações cometidas no decorrer da contratação estão previstas no item 22 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e a pregoeira emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

26.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando a Agente operador do certame, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

26.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

26.4. A Agente operador do certame e à equipe de apoio é facultado solicitar dos proponentes



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

26.5. A qualquer tempo, o agente operador do certame poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

26.5.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público

26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7. O agente operador do certame poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

26.8. Na hipótese de algum documento entregue não ser original, o Agente operador do certame, caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a autenticação.

26.9. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

26.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

26.11. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

26.12. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

26.13. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

26.14. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação.

26.14.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou de



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

execução do serviço;

- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou na execução do serviço;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão/licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do serviço;
- e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26.15. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

26.16. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326/2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **Contratante** e envolvidos nesta contratação.

26.17. Competem ao **Contratante** as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **Contratada**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O **Contratante** e a **Contratada** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

26.18. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

26.19. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

26.20. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

26.21. Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pela Agente operador do certame designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

26.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.23. A Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br - **link:** <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

26.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

26.25. As regras aplicáveis à contratação estão dispostas no Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

26.26. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

26.26.1. Após a homologação, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

27. DOS ANEXOS

27.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO V - CADASTRO DE RESERVA
ANEXO VI - INFORMAÇÕES PARA CADASTRO DE RESERVA

Edital a ser publicado em, 02 de julho de 2026.

HIDEO
GARCIA:0266
2032995

Digitally signed by HIDEO
GARCIA:02662032995
DN: cn=HIDEO
GARCIA:02662032995, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=hideo@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.06.26 17:35:21 -03'00'

HIDEO GARCIA
SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de **LOCAÇÃO DE KITS DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS INCLUSIVOS**, para atender o calendário de eventos da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude e Secretaria Municipal Do Desenvolvimento Humano. A contratação será realizada através da modalidade de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano conforme especificações e quantitativos detalhados neste instrumento e anexos.

Tabela 1: Composição de custos e quantitativos

Descrição/ especificação	Código SGP	Und. Medida	Quant. mínima	Quant. máxima	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
KIT contendo: 03 brinquedos infláveis inclusivos com 01 Chute a Gol; 01 Arco Play; 01 Pula- pula Formas Diversas, de acordo com o descritivo técnico de cada brinquedo.	01.12.15.79715 -3	KIT	10	42	2.597,00	109.074,00
KIT contendo: 03 brinquedos infláveis Inclusivos: Inflável Acerte ao Alvo (Tênis- Multi Target) / Dua Radical 2x1 / Inflável Pula- pula com formas diversas, de acordo com o descritivo técnico de cada brinquedo.	01.12.15.79848 -8	KIT	10	42	2.772,00	116.424,00
					TOTAL R\$	225.498,00



1.1. O custo estimado total estimado da contratação é de R\$ 225.498,00 (Duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais), balizado pelos valores unitários descritos na Tabela 1, obtidos através de prévia pesquisa de mercado.

1.2. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum.

1.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por escopo, para atendimento de eventos, atividades, projetos ou blocos de eventos previstos para cada semestre, mediante instrumento contratual próprio.

2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de locação de kits de brinquedos infláveis inclusivos, destinados à realização de eventos de lazer, recreação e integração social, tem como objetivo atender à demanda oriunda da execução do calendário anual de atividades promovido pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ e Secretaria Municipal Do Desenvolvimento Humano - SMDH, do Município de Curitiba. Tais atividades são oferecidas à população destacando-se a importância da promoção de ações inclusivas que assegurem o acesso e a participação efetiva das pessoas com deficiência, em conformidade com os princípios da igualdade, da acessibilidade e da inclusão social, garantindo o exercício do direito ao esporte e ao lazer. A contratação será viabilizada via Sistema de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto deste Termo de Referência visa solucionar a demanda por contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de locação de kits de brinquedos infláveis inclusivos. A contratação pretendida contribuirá diretamente para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à promoção do esporte, do lazer e da qualidade de vida, respeitando as especificidades e necessidades das pessoas com deficiência e ampliando as oportunidades de participação social. A escolha do objeto considera o ciclo de vida e a vantajosidade para a Administração, visto que a configuração selecionada permite a contratação de empresas especializadas assegurando padrão elevado de acabamento, conformidade técnica e durabilidade dos materiais disponibilizados, reduzindo a necessidade de reposições e contribuindo para o uso racional e eficiente dos recursos públicos. Ao optar pela contratação de empresa especializada, a SMELJ eleva o padrão de planejamento e execução de seus eventos, garantindo maior qualidade, eficiência e inovação, além de proporcionar uma experiência mais atrativa, segura e organizada aos participantes e à comunidade em geral.

3.2. A descrição pormenorizada da solução como um todo encontra-se fundamentada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e as exigências técnicas mínimas estão consolidadas no Anexo II deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. Entrega do Serviço/Objeto:

4.1.1. O objeto da licitação será entregue nos Órgãos e/ou Entidades no Município de Curitiba, conforme demanda de eventos e ações da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude e Secretaria Municipal Do Desenvolvimento Humano.

4.1.2. Os prazos de entrega serão de 03 (três) dias após solicitação formal.

4.1.2.1. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item 4.1.2.

4.1.3. O objeto licitado será entregue na data e local, conforme empenho, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.

4.1.4. A CONTRATADA será responsável, quando aplicável para a execução do serviço, a entrega, transporte, montagem e instalação, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

4.2. Recebimento do Serviço/Objeto:

4.2.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e a nota de empenho, para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CONTRATANTE, após a verificação da correta execução do serviço com consequente aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a perfeita execução do objeto licitado, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo



CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.2.6. O cancelamento do serviço pelo contratante, deverá ser feito no prazo máximo de 02 (duas) horas antes do início do evento, quando ocorrerem até 05 (cinco) contratações simultâneas e 04 (quatro) horas antes do início do evento para mais de 05 (cinco) contratações simultâneas.

4.3. Condições de Manutenção e Assistência Técnica:

4.3.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de entrega, não há previsão de manutenção ou assistência técnica.

4.4. Obrigações Sociais, Ambientais e de Sustentabilidade

4.4.1. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a CONTRATADA se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência (PCD), em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social (FAS).

4.4.2. Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei nº 5452/1943.

4.4.3. Cumprir nos termos do Decreto Municipal nº 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo, considerando os critérios:

4.4.3.1 Utilizar, preferencialmente, materiais reciclados, atóxicos ou biodegradáveis em seus insumos;

4.4.3.2 Todo e qualquer equipamento a ser adquirido deverá priorizar o melhor consumo energético.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Modelo de execução

5.1.1. Relação das atividades/cargos/funções:

- a) **MONTAGEM:** Disponibilizar equipe responsável pela montagem e desmontagem dos Kits de Brinquedos Infláveis Inclusivos nos locais dos eventos da SMELJ, respeitando as datas solicitadas pelo coordenador do evento.
- b) **MONITORIA:** Manter monitores para o atendimento aos participantes durante os eventos, cumprindo as seguintes exigências:
 - Atuar devidamente uniformizados, com idade mínima de 18 anos.
 - Comprovar treinamento e capacitação para operação dos brinquedos e do sistema.
 - Demonstrar noções técnicas de segurança do trabalho.



- Proibir atrasos ou a ausência de monitores durante as atividades.

5.1.2. Descrição das atividades dos cargos:

a) MONTAGEM:

- Transportar e montar os Kits de Brinquedos Infláveis Inclusivos nos locais e datas designados pela SMELJ.
- Organizar todos os elementos de funcionamento (extensões, ancoragem, etc.) conforme as seguintes diretrizes:
- Concluir a montagem com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência ao início do evento.
- Antecipar a montagem em 1 (um) dia para eventos de grande porte, visando testes de energia e vistoria do Corpo de Bombeiros.
- Instalar sistema adequado de ancoragem/fixação em ambientes abertos ou fechados, conforme orientações técnicas da ART.
- Fornecer todos os equipamentos elétricos, estruturais e de montagem necessários.
- Executar a instalação elétrica com extensões emborrachadas a partir dos pontos indicados pela SMELJ.
- Assumir responsabilidade civil e criminal por acidentes decorrentes de negligência na manutenção ou montagem.
- Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para cada evento.
- Apresentar a cada evento o contrato com o engenheiro técnico responsável e estar presente durante eventos que necessitem do alvará do corpo de bombeiros.
- Operar motores sopradores (1.0 HP) na voltagem local, com proteção em plástico rotomoldável e cabos de força adequados.
- Garantir os recursos de acessibilidade (contagem lúdica, abafadores, contato visual, placas e bolas sonoras).
- Fornecer todos os acessórios complementares previstos para os itens (Lançadores de dardos, dardos, raquetes e bolinhas multicoloridas), garantindo que estejam em perfeito estado de conservação.
- Zelar pela higienização e manutenção preventiva, respeitando limites de peso e dimensões específicos constantes no descritivo técnico;
- Assegurar que paredes e torres sigam as normas ABNT, utilizando materiais de alta resistência (KP 1000 e MP 1400) e sistema de solda dupla.
- Responsabilizar-se por qualquer dano causado aos usuários ou ao patrimônio público decorrente de falhas na montagem ou na operação dos equipamentos locados.

b) MONITORIA:

A equipe de monitores ficará responsável no atendimento aos participantes na utilização dos brinquedos durante a realização dos eventos da SMELJ, seguindo as orientações abaixo:

- Auxiliar os usuários conforme suas especificidades durante o evento.
- Coordenar a sequência de atendimento e o fluxo nos brinquedos.
- Comunicar imediatamente ao coordenador da SMELJ qualquer intercorrência.
- Abster-se do uso de celulares ou fones de ouvido durante a atividade.
- Responsabilizar-se civil e criminalmente por acidentes causados por orientação inadequada.
- Escalar 03 (três) monitores por kit, maiores de 18 anos e com treinamento/capacitação para operação dos brinquedos



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

- Manter a locação ativa por todo o período do evento (05 a 10 horas).
- Arquivar e disponibilizar atestados de antecedentes criminais de todos os prestadores de serviço que atuarão diretamente com as crianças e adolescentes, para consulta quando solicitada pela contratante.

5.1.3. Uniforme e EPI's:

- a) Os funcionários da CONTRATADA deverão atuar devidamente identificados e uniformizados, utilizando vestimenta com a identificação da empresa. Quando a atividade exigir, deverão ser fornecidos e utilizados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados aos riscos envolvidos, em conformidade com os itens 8.16 e 8.16.1 deste instrumento.

5.2. O Prazo de atendimento será de 03 (três) dias após a emissão da Nota de Empenho, conforme agendamento do contratante, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei em caso de descumprimento injustificado.

5.2.1. Comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ficando passível de aceite pelo CONTRATANTE.

5.2.2.1. A comunicação deverá conter a devida justificativa e comprovação do motivo da força maior ou caso fortuito, ficando a aceitação a critério exclusivo da Administração (CONTRATANTE).

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Nome e matrícula do Gestor: Eloir Machado de Castro, matrícula 133.293

Nome e matrícula Suplente: Avani Batista, matrícula 38.789

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Nome e matrícula do Gestor: Jean Emmanuel Kulchelski, 148.198

Nome e matrícula Suplente: Marilene Sabatke da Silveira, matrícula 140.028

para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.



6.4. Ficam designados como Fiscal e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores: Superintendência:

Nome e matrícula do Fiscal: Nicia Elaine Alves, matrícula 160.043

Nome e matrícula do Fiscal: Raphael Fernando Antunes Brotto, matrícula 130.249

para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares, assegurando a logística necessária para a conferência no local do evento.

7.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designados nos itens 6.3 e 6.4 deste documento.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, formalmente e por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços para que sejam imediatamente substituídos, reparados ou corrigidos.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, em estrita observância à legislação fiscal e tributária vigente.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante no cadastro da CONTRATADA.

7.8. Exigir da CONTRATADA o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho. Em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

8.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a atividades realizada, local e período de execução.

8.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.



8.3.1. Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações oficiais.

8.4. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.4.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.5. Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

8.5.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

8.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

8.7. Fornecer quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

8.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.

8.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.10. Corrigir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e Anexos.

8.11. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4.17. Executar os serviços com profissionais qualificados, devidamente instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

8.12.1. Todos os brinquedos infláveis disponibilizados para execução do objeto deverão estar em conformidade com a ABNT NBR 15859:2010 – Brinquedos infláveis de grande porte – Requisitos de segurança e métodos de ensaio, bem como com as demais normas técnicas, regulamentações e exigências dos órgãos competentes aplicáveis ao objeto, devendo possuir todos os dispositivos e equipamentos de segurança necessários à sua



adequada utilização, mantendo-se em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança durante toda a execução contratual.

8.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

8.13.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

8.14. Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório.

8.15. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

8.16. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) compatíveis ao risco.

8.16.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

8.17. Orientar e supervisionar seus empregados quanto ao uso obrigatório e correto dos equipamentos de proteção (EPI e EPC).

8.18. Fica a CONTRADA dispensada de apresentar documentos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de seus empregados.

8.19. Na ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, deverá apresentar Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O critério de medição será realizado no local de execução do serviço pelo responsável do evento, através de conferência no quantitativo contratado.

9.2. Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

9.2.1. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

9.3. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente os serviços prestados e/ou produtos entregues, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

9.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Após execução dos serviços, a nota fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

9.5.1. A nota fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante do serviço.

9.5.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.5.4. No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente, da autorização de fornecimento ou do contrato, se for o caso.

9.5.5. A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, o previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.5.6. Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.

9.6. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.6.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

9.7. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto em Resolução da SMF.



- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.7.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.8. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.9.1.1. Para as prorrogações previstas no item 9.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

9.10. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.11. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

9.12. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Julgamento da Proposta:

10.1.1 O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO POR ITEM, com modo de disputa ABERTO.

10.1.1.1 A opção pelo julgamento por ITEM visa conferir maior amplitude ao certame, permitindo a participação de um número elevado de fornecedores especializados, fomentando a ampla concorrência e garantindo a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a SMELJ.

10.1.2 Não será admitida, sob hipótese alguma, a oferta de propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item no edital. O licitante deverá garantir a capacidade de atendimento integral da demanda estimada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.3 Nesta licitação serão exigidos afim de verificar se o objeto ofertado atende rigorosamente às especificações do edital e anexos, para a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de Catálogo devidamente identificada(s), dentro de 1 (um) dia para análise e aprovação, a contar do envio de solicitação formal pelo Pregoeiro, dentro do horário por ele estipulado.

10.2. Julgamento da Habilitação:

10.2.1 A fase de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, conforme as disposições contidas nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital e seus documentos instrutores, além das diretrizes definidas pelos Decretos Municipais n.ºs 388/2023 e 2051/2025.

10.2.1.1 A habilitação busca verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

10.2.1.1.1 jurídica;

10.2.1.1.2 técnica;

10.2.1.1.3 fiscal, social e trabalhista;

10.2.1.1.4 econômico-financeira; e

10.2.1.1.5 declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD), para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a Contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

10.2.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

10.2.2.1 Nos casos em que o fornecedor possua CRC, visando à celeridade processual, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o documento denominado "Relação de Fornecedor",



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, para análise dos documentos de habilitação legal, conforme os Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2051/2025, sem prejuízo da verificação das informações constantes no SICAF, bem como da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

10.3 A documentação exigida para fins de habilitação referentes a este processo licitatório estará delimitada neste Termo de Referência.

10.4. Qualificação econômica e financeira.

10.4.1 A empresa deve apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela empresa interessada dos índices econômicos deste item, de forma cumulativa, com aplicação das fórmulas específicas, conforme segue:

I - Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$:

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

II - Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$:

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

III - Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$:

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

VII - Patrimônio Líquido (PL) $\geq 10\%$ do valor anual estimado da contratação.

$PL = (\text{Patrimônio Líquido} / \text{Valor anual da contratação}) \times 100$

10.4.2 A comprovação é exigida para os exercícios sociais supracitados deste anexo, devendo ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da Administração.

10.4.3 Havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Administração.

10.4.4 Como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira, é exigido que sejam atendidos todos os índices expressos acima.

10.4.5 A comprovação é exigida para os exercícios sociais supracitados deste anexo, devendo ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da Administração.

10.4.6 Havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Administração.

10.4.7. Declarar que na sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas



10.4.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2051/2025.

10.4.9. Caso a empresa melhor classificada enquadre-se como MEI/ME ou EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a estas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

10.4.10. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.4.11. Na análise dos documentos de habilitação poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5 Após a notificação realizada pelo Agente Operador do Certame, a empresa melhor classificada deverá anexar os documentos relativos à comprovação de sua habilitação, diretamente no Portal de Compras de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação.

10.5.1. Para tanto, o licitante deverá acessar o Portal de Compras de Curitiba, efetuar o login e seguir o seguinte caminho: *Administrar > Administrar Fornecedor > Edição de Fornecedor > Relação de Documentos*, realizar a anexação dos documentos exigidos para a habilitação e clicar no botão “confirmar” ao final da página para realizar o envio da documentação exigida.

10.6 Além dos documentos de habilitação exigidos por lei, poderão ser requeridos outros documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, que integram o presente instrumento.

10.6.1 Os documentos complementares tais como documentos de qualificação técnica, atestados e declarações) previstos neste Edital ou no Termo de Referência — não contemplados entre os documentos de habilitação disponíveis no Portal de Compras de Curitiba — serão solicitados pelo(a) Agente Operador do Certame e deverão ser encaminhados pelo licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da notificação, para o e-mail do(a) Agente Operador do Certame: xxxxx@curitiba.pr.gov.br

10.6.2. Os documentos complementares exigidos neste Edital e no Termo de Referência que não possuam prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, 03 (três) meses da data de sua emissão.

10.6.3. Ficam excetuados da regra de prazo prevista no item 10.5.1 os atestados de capacidade técnica.

10.6.4. O prazo estabelecido no item 10.5.1 poderá ser alterado, quando houver disposição diversa em norma específica.



10.7. Para o julgamento da habilitação, o(a) pregoeiro(a) consultará:

10.7.1. A validade dos documentos;

10.7.2. Se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.

10.8. Na fase do julgamento da habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2051/2025.

10.8.4. Caso a empresa melhor classificada enquadre-se como MEI/ME ou EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a estas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

10.8.5. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.8.6. Na análise dos documentos de habilitação poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

10.10. A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o §3º, art. 8º, do Decreto Municipal nº 2051/2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufruam ou tentem usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

10.11. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

10.11.1 Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, restritos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, em quantitativo mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do total estimado para a contratação.

10.11.1.1. Havendo participação em mais de um ITEM, a comprovação deverá ser feita considerando a quantidade exigida para cada ITEM.

10.11.1.2. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.12. Para fins de aceitabilidade da proposta, esta deverá conter:

- a) razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- b) modalidade e número da licitação;
- c) especificação sucinta do objeto licitado;
- d) valor global do serviço e quando aplicável, discriminar o valor mensal e ou unitário;
- e) o valor unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

e.1) Quando a divisão do valor total/global pela quantidade de meses/quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

10.13. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

10.14. Subcontratação

10.14.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

10.15. Participação em consórcio

10.15.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

10.16. Poderá ser admitido o registro de mais de um prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 225.498,00 (Duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais)**, conforme valores apostos na tabela disposta no item 1 deste Termo de Referência.



12.2. O embasamento do cálculo e a formação de preços foram realizados por meio de ampla pesquisa de mercado, cujos orçamentos, parâmetros e cotações integram a TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO – BANCO DE PREÇOS, deste instrumento, em estrita observância aos procedimentos de governança da SMELJ.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação no valor de **R\$ 225.498,00 (Duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais)**, ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
13001.27243.0002.6003.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
15201.08242.0001.2145.339039.0.2.2098
15203.08243.0001.6008.339039.3.2.1060

13.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. GARANTIA LEGAL E CONTRATUAL DO BEM, OBJETO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A entrega, montagem e operação deverão ocorrer com estrita observância às condições contratadas. A CONTRATADA garante a qualidade, segurança e regularidade dos e todos os dispositivos e sistemas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.1.1. A CONTRATADA será responsável por eventuais falhas ou vícios relacionados à execução dos serviços de entrega e montagem, devendo adotar as medidas corretivas cabíveis no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após notificação formal do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

16.2. Caso os serviços prestados de entrega e montagem apresentem falhas, interrupções, não conformidades operacionais ou outros vícios que comprometam a sua finalidade, a CONTRATADA deverá realizar a correção imediata e, se necessário, proceder à substituição dos equipamentos.

16.2.1. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em plenas condições de operação e segurança, sendo responsável pela substituição, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que qualquer equipamento não atender às exigências contratuais, legais ou técnicas.



16.3. A garantia da prestação dos serviços de entrega e montagem compreende a obrigação de assegurar sua adequação contínua ao uso, com a correção de falhas, atrasos e interrupções, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

16.4. Em casos de falhas que impossibilitem a utilização do bem, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a substituição por equipamento equivalente ou de categoria superior.

16.5. A garantia legal ou contratual do produto possui prazo de vigência próprio e é independente do prazo de vigência contratual, permitindo a responsabilização da CONTRATADA por vícios, falhas ou descumprimentos verificados durante a ata, ainda que os efeitos se manifestem após sua conclusão.

17. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTÂNCIADAS

17.1. A exigência de qualificação técnica justifica-se pela necessidade de comprovar a aptidão da licitante para a prestação dos serviços de locação, instalação, operação e desmontagem de brinquedos infláveis, assegurando que os equipamentos sejam disponibilizados em condições adequadas de segurança, funcionamento, acessibilidade e qualidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as necessidades dos eventos promovidos pela Administração.

17.2. O critério de julgamento pelo Menor Preço por Item foi adotado por possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos mínimos de qualidade, segurança e desempenho definidos no Termo de Referência, em atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

17.3. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de locação de brinquedos infláveis inclusivos, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de execução por empresas especializadas de forma individual, optou-se pela não admissão de consórcios. A medida visa simplificar a gestão contratual, facilitar a fiscalização da execução e assegurar a responsabilidade direta da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

18. ANÁLISE DE RISCOS

18.1. Em atendimento ao inciso X do art.18 da Lei 14.133/2021, para o processo licitatório foi realizada a análise de riscos, respectivas probabilidades, impactos e danos, descritos no quadro abaixo:

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano	Medida Preventiva
Evidência ou indício de relação estreita entre licitantes	Médio	Alto	Restrição à competitividade, contratação por preços superiores aos de mercado e prejuízo ao erário.	Realizar ampla pesquisa de mercado, divulgar adequadamente o certame e monitorar indícios de conluio durante a licitação.
Competição limitada no setor	Alto	Médio	Redução da concorrência e risco de	Elaborar especificações compatíveis com as práticas de mercado,



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELI

			contratação menos vantajosa para a Administração.	evitando exigências desnecessárias que restrinjam a competitividade.
Todas as propostas apresentadas superam o orçamento estimado da contratação.	Médio	Médio	Fracasso do certame ou necessidade de revisão da pesquisa de preços e dos quantitativos.	Realizar pesquisa de preços atualizada e abrangente, revisando quantitativos e especificações antes da publicação do edital.
Empresas potencialmente interessadas não apresentam propostas ou lances.	Baixo	Médio	Redução da competitividade e possibilidade de contratação menos vantajosa.	Promover ampla divulgação do certame e elaborar requisitos de habilitação compatíveis com o objeto.
Vencedor da licitação subcontrata licitante perdedor ou empresa sem participação no certame em desacordo com as regras estabelecidas.;	Baixo	Alto	Simulação de concorrência, comprometimento da execução contratual e risco de sanções administrativas.	Fiscalizar a execução contratual e exigir o cumprimento das condições de subcontratação previstas no edital e contrato.
Existência de padrão recorrente entre lances vencedores e perdedores.	Médio	Alto	Possível formação de cartel e prejuízo à economicidade da contratação.	Monitorar o comportamento competitivo dos participantes e comunicar eventuais indícios aos órgãos competentes.
Apenas um licitante atende às especificações, os demais apresentam propostas falhas.	Médio	Alto	Não existir economicidade na licitação.	Revisar previamente as especificações técnicas para garantir ampla competitividade e compatibilidade com o mercado.
Apenas uma empresa atende às especificações definidas, enquanto as demais	Médio	Alto	Restrição indevida da competitividade e possível direcionamento	Realizar análise crítica das exigências técnicas antes da publicação do edital, evitando direcionamentos



apresentam propostas desclassificadas.			da contratação.	indevidos.
Especificações técnicas excessivamente restritivas ou direcionadas.	Médio	Alto	Impugnações, questionamentos pelos órgãos de controle, redução da concorrência e contratação antieconômica.	Fundamentar tecnicamente todas as exigências e utilizar especificações baseadas em desempenho e segurança.
Fornecimento de brinquedos infláveis sem certificação, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ou em condições inadequadas de conservação e uso.	Baixo	Alto	Acidentes, interrupção das atividades, aplicação de penalidades contratuais e responsabilização da contratada.	Exigir conformidade com a ABNT NBR 15859:2010, apresentação de documentação comprobatória e vistoria dos equipamentos antes da utilização.
Disponibilização de brinquedos incompatíveis com a faixa etária dos usuários ou com os requisitos de acessibilidade previstos na contratação.	Médio	Alto	Risco à segurança dos participantes, inadequação do atendimento e comprometimento dos objetivos da contratação.	Definir claramente as faixas etárias, requisitos de acessibilidade e características mínimas dos equipamentos no Termo de Referência.
Atraso na entrega, montagem ou disponibilização dos brinquedos em eventos com data e horário previamente definidos.	Médio	Alto	Cancelamento ou atraso das atividades programadas, prejuízo ao público e à imagem institucional da Administração.	Estabelecer cronograma mínimo de montagem, comunicação prévia e aplicação de penalidades em caso de atraso
Falha elétrica ou defeito nos equipamentos necessários ao funcionamento dos brinquedos infláveis.	Médio	Alto	Interrupção das atividades, indisponibilidade dos equipamentos e riscos à segurança dos usuários.	Exigir manutenção preventiva dos equipamentos e realizar verificação prévia das instalações elétricas antes do evento.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELI

Ocorrência de ventos fortes, chuvas intensas ou condições climáticas adversas durante a realização dos eventos.	Médio	Alto	Suspensão das atividades, danos aos equipamentos, riscos aos participantes e prejuízo ao cronograma dos eventos.	Monitorar as condições climáticas e suspender preventivamente a operação dos equipamentos quando houver risco à segurança dos usuários.
Equipe operacional insuficiente ou sem capacitação adequada para montagem, operação e acompanhamento dos brinquedos.	Baixo	Alto	Falhas na execução dos serviços, aumento do risco de acidentes e descumprimento contratual.	Exigir quantitativo mínimo de monitores capacitados e comprovação de treinamento para operação segura dos equipamentos.
Descumprimento das normas de segurança, acessibilidade e operação previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.	Baixo	Alto	Acidentes, aplicação de sanções contratuais e comprometimento da finalidade pública da contratação.	Realizar fiscalização permanente da execução contratual e exigir cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis.
Fornecimento de brinquedos infláveis sem certificação ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.	Baixo	Alto	Risco de acidentes, interdição dos equipamentos e responsabilização da contratada.	Exigir conformidade com a ABNT NBR 15859:2010 e apresentação de certificados e documentos técnicos antes da utilização.
Disponibilização de brinquedos em mau estado de conservação	Baixo	Alto	Comprometimento da segurança dos usuários e interrupção das atividades.	Realizar inspeção prévia dos equipamentos e exigir substituição imediata daqueles que apresentarem defeitos ou desgaste excessivo.
Disponibilização de brinquedos incompatíveis com a faixa etária ou com as necessidades de	Baixo	Alto	Risco à segurança dos participantes e inadequação do atendimento.	Especificar claramente os requisitos técnicos, faixa etária e características inclusivas dos equipamentos.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELI

acessibilidade do público-alvo.				
Atraso na entrega, montagem ou disponibilização dos brinquedos em eventos com data previamente definida.	Médio	Alto	Cancelamento ou atraso das atividades programadas.	Estabelecer prazos mínimos para instalação e prever sanções por descumprimento contratual.
Falha elétrica nos equipamentos ou na infraestrutura necessária para funcionamento dos brinquedos infláveis.	Médio	Alto	Paralisação das atividades e riscos à segurança dos usuários.	Realizar vistoria técnica prévia e manter equipamentos em condições adequadas de funcionamento.
Ocorrência de ventos fortes, chuvas intensas ou condições climáticas adversas durante os eventos.	Médio	Alto	Suspensão das atividades, danos aos equipamentos e riscos aos participantes.	Adotar plano de contingência climática e interromper imediatamente a utilização dos equipamentos quando houver risco à segurança.
Especificação técnica excessivamente restritiva, reduzindo a competitividade do certame.	Médio	Alto	Restrição da concorrência e possível impugnação do processo licitatório.	Submeter as especificações à revisão técnica e jurídica antes da publicação do edital, garantindo ampla competitividade.

18.2 As tabelas a seguir especificam as estratégias para eliminar ou minimizar as ocorrências dos riscos:

Risco	Estratégia de Mitigação
Evidência ou Indício de Relação Estreita	Verificar endereços, sócios e IPs das empresas no momento dos lances. Denúncia aos órgãos de controle se houver prova.
Baixa Competição	Divulgação ampla do edital e simplificação de exigências desnecessárias que afastem empresas sérias.
Preço Acima do Orçamento	Realização de pesquisa de mercado ampla e atualizada (usando Banco de Preços e notas fiscais de outros órgãos).



Direcionamento do Edital	Revisão técnica para garantir que os requisitos sejam atendidos por pelo menos 3 marcas/empresas.
Subcontratação Irregular	Incluir cláusula no contrato proibindo a subcontratação de empresas que participaram da licitação.
Propostas Falhas	Elaborar um TR com linguagem clara e realizar sessão de esclarecimentos antes da disputa.
Ausência de profissional no evento	Escala prévia e equipe reserva
Profissional sem certificação válida	Conferência documental prévia
Atraso no comparecimento	Controle de presença e antecedência
Dimensionamento insuficiente de brigadistas	Planejamento conforme público estimado
Dimensionamento insuficiente de guarda-vidas	Avaliação da capacidade das piscinas
Acidente com participante	Protocolos de emergência
Falha no controle de acesso	Treinamento dos recepcionistas
Cancelamento por clima	Monitoramento meteorológico
Falha de comunicação operacional	Reuniões de alinhamento
Falta de equipamentos obrigatórios	Checklist prévio

19. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

19.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do



pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas ou da data base dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho.

20.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste sobre os insumos após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, no percentual decorrente da aplicação do índice.

20.4.1. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data do orçamento estimado, qual seja, **06/04/2026**, nos termos da legislação vigente.

20.4.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1. Na licitação:

21.1.1. Na licitação, as infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

21.2. No contrato:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, o Contratado que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

22. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Superintendência da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, ratificado e subscrito pelo gestor responsável.

Curitiba, 06 de abril de 2026.

Elaboração:

Eloir Machado de Castro

Matricula: 133.293

Ciente

Hideo Garcia

Secretário Municipal do Esporte Lazer e Juventude



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

ITEM 01 – Código/SGP 01.12.15.79715-3

01 KIT contendo: 03 brinquedos infláveis inclusivos com 01 Chute a Gol; 01 Arco Play; 01 Pula- pula Formas Diversas, de acordo com o descritivo técnico de cada brinquedo.

01 INFLÁVEL CHUTE A GOL: Dimensões aproximadas: 3,50(C) x 3,30(L) x 2,50(A)m/ Peso aproximado: 22Kg/ Capacidade: 1 usuário.

01 INFLÁVEL TIRO AO ALVO (ARCO PLAY): Dimensões aproximadas: 3,00(C) x 1,70(L) x 2,60(A)m/Peso aproximado: 12Kg/ Capacidade: 2 usuários / Acompanhar equipamento de tiro ao alvo, 2 lançadores de dardos, 12 unidades de dardos para lançamento.

01 INFLÁVEL PULA COM FORMAS DIVERSAS: Medidas externas aproximadas: 4m de comprimento x 4 m de largura ou 4m de largura x 6,5m de comprimento x 2,40m de altura. Com colchão inflável de 0,50m de altura, sendo base inferior em KP 1000 e a base superior em MP 1400, parede do colchão em KP 1000, sustentação interna do colchão feita através de cordas 5mm, cordas essas que são amarradas na vertical em rodas de sustentação. Torres Infláveis sendo que os modelos de 6m possuem 05 torres e os modelos de 4m possuem 04 torres. Paredes laterais de 1,00m de altura, confeccionadas em KP 1000, sustentação interna feita através de tela sannet, utilizando-se o sistema de solda dupla e posterior costura para maior reforço. Junção das paredes laterais (frente, lado1, lado2 e fundo) através de amarrações nas abas perfuradas (acabamento com ilhoses de latão polido). A confecção das paredes laterais, deverão estar compatíveis com as Normas da ABNT, e correspondente com o formato animação exemplo: animais, barcos, meios de transporte entre outros. Com arco inflável e degrau de acesso, sendo base inferior em KP 1000 e a base superior em MP 1400, parede do degrau em KP 1000, sustentação interna do degrau feita através de cordas 5mm, cordas essas que são amarradas na vertical em rodas de sustentação.

Motor soprador de 1.0 hp 220 V, podendo ser alterado para 110V, com disjuntor e cabo de força com plug de 2m. Motor bifásico, com proteção em plástico rotomoldável. Peso total aproximado do brinquedo: 80Kg 3m X3m / 90Kg 4mX4m / 100Kg 5m X5m.

Estacas e equipamentos de segurança necessários. Conforme normatização da ABNT para confecção e utilização do equipamento.

Todos os brinquedos infláveis inclusivos a serem disponibilizados deverão atender aos requisitos de segurança, qualidade, acessibilidade e funcionalidade compatíveis com sua finalidade de uso. Em especial, os equipamentos deverão estar em conformidade com a ABNT NBR 15859:2010 – Brinquedos infláveis de grande porte – Requisitos de segurança e métodos de ensaio, bem como com as demais normas técnicas e regulamentações aplicáveis à instalação, operação, manutenção e utilização dos equipamentos.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

O kit de brinquedos infláveis inclusivos deve contar com recursos como contagem lúdica do tempo, abafadores de ruídos, recursos para facilitar o contato visual, placas com descritivos e informações, bolas com sinais sonoros e outros recursos que facilitem a utilização dos brinquedos por pessoas com deficiência.

Para a operacionalização do kit de brinquedos infláveis inclusivos, a contratada deverá disponibilizar 03 (três) monitores, com treinamento/capacitação para operação dos brinquedos. Os profissionais deverão ter idade superior a 18 anos, apresentar-se devidamente uniformizados, sendo obrigatório o uso de colete com a identificação visual da empresa durante todo o período do evento.

Locação para 05 a 10 horas de evento. Emissão de ART válida para cada evento.

ITEM 02 – Código/SGP 01.12.15.79848-8

01 KIT contendo: 03 brinquedos infláveis Inclusivos: Inflável Acerte ao Alvo (Tênis- Multi Target) / Dua Radical 2x1 / Inflável Pula- pula com formas diversas, de acordo com o descritivo técnico de cada brinquedo:

01 INFLÁVEL ACERTE AO ALVO - tênis (multi target): dimensões aproximadas: 3,80(c) x 3,40(l) x 2,50(a)m/ peso aproximado: 50 kg/ capacidade: 2 usuários/ acompanhar equipamento, 2 raquetes e bolinhas multicoloridas.

01 INFLÁVEL 2X1 - DUA RADICAL: Dimensões aproximadas: 2,00(C) x 1,40(L) x 1,70(A)m/ Peso aproximado: 13Kg/ alvos com pontuações para interação e disputa. Acompanha 1 pistola de lançamento e bolinhas multicoloridas.

01 INFLÁVEL PULA PULA COM FORMAS DIVERSAS: Medidas externas aproximadas: 4 m de comprimento X 4 m de largura ou 4 m de largura x 6,5 m de comprimento x 2,40 de altura. Com colchão inflável de 0,50m de altura, sendo base inferior em KP 1000 e a base superior em MP 1400, parede do colchão em KP 1000, sustentação interna do colchão feita através de cordas 5mm, cordas essas que são amarradas na vertical em rodas de sustentação. Torres Infláveis sendo que os modelos de 5m possuem 05 torres e os modelos de 4m e de 3m possuem 04 torres. Paredes laterais de 1,00m de altura, confeccionadas em KP 1000, sustentação interna feita através de tela sannel, utilizando-se o sistema de solda dupla e posterior costura para maior reforço. Junção das paredes laterais (frente, lado1, lado2 e fundo) através de amarrações nas abas perfuradas (acabamento com ilhoses de latão polido). A confecção das paredes laterais, deverão estar compatíveis com as Normas da ABNT, e correspondente com o formato animação exemplo: animais, barcos, meios de transporte entre outros. Com arco inflável e degrau de acesso, sendo base inferior em KP 1000 e a base superior em MP 1400, parede do degrau em KP 1000, sustentação interna do degrau feita através de cordas 5mm, cordas essas que são amarradas na vertical em rodas de sustentação.

Motor soprador de 1.0 hp 220 V, podendo ser alterado para 110V, com disjuntor e cabo de força com plug de 2m. Motor bifásico, com proteção em plástico rotomoldável. Peso total aproximado do brinquedo: 80Kg 3m X3m / 90Kg 4mX4m / 100Kg 5m X5m.

Todos os brinquedos infláveis inclusivos a serem disponibilizados deverão atender aos requisitos de segurança, qualidade, acessibilidade e funcionalidade compatíveis com sua finalidade de uso. Em especial, os equipamentos deverão estar em conformidade com a



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

ABNT NBR 15859:2010 – Brinquedos infláveis de grande porte – Requisitos de segurança e métodos de ensaio, bem como com as demais normas técnicas e regulamentações aplicáveis à instalação, operação, manutenção e utilização dos equipamentos.

O kit de brinquedos infláveis inclusivos deve contar com recursos como contagem lúdica do tempo, abafadores de ruídos, recursos para facilitar o contato visual, placas com descritivo e informações, bolas com sinais sonoros.

Para a operacionalização do kit de brinquedos infláveis inclusivos, a contratada deverá disponibilizar 03 (três) monitores, com treinamento/capacitação para operação dos brinquedos. Os profissionais deverão ter idade superior a 18 anos, apresentar-se devidamente uniformizados, sendo obrigatório o uso de colete com a identificação visual da empresa durante todo o período do evento. Locação para 05 a 10 horas de evento. Emissão de ART válida para cada evento.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-064854/2026 - por Soeli Pereira da Silva Teixeira - Matrícula 38931 - em 29/06/2026 às 10:22



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato nº XX.XXX/XX de Prestação de Serviços especializados de locação de kits de brinquedos infláveis inclusivos, pelo sistema de registro de preços no período de 1 (um) ano, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **XXXXXXXXXXXX**.

Aos XXXXXXXXXXXX dias do mês XXXXXXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade: XXXXXXXXXXXXXXXX, no Estado XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXXXXXXXX, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, no que couber, e as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Serviços especializados de locação de kits de brinquedos infláveis inclusivos, para atender a Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº XXXXX/XX, seus anexos, proposta da **CONTRATADA**, assim como a Ata de Registro de Preços, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento, nos seguintes quantitativos totais:

Item	Descrição/ especificação Código SGP	Código SGP/WEB	Unidade Medida	Quant. máxima	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	01 KIT contendo: 03 brinquedos infláveis inclusivos com 01 Chute a Gol; 01 Arco Play; 01 Pula- pula Formas Diversas, de acordo com o descritivo técnico de cada brinquedo.	01.12.15.79715-3	UN	42	Xxxx	Xxx



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELI

2	01 KIT contendo: 03 brinquedos infláveis Inclusivos: Inflável Acerte ao Alvo (Tênis-Multi Target) / Dua Radical 2x1 / Inflável Pula- pula com formas diversas, de acordo com o descritivo técnico de cada brinquedo.	01.12.15.79848-8	UN	42	Xxxxxx	Xxxx
VALOR TOTAL				R\$ xxxxxx		

Parágrafo primeiro

Este termo de contrato vincula-se aos seguintes documentos, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II. O Edital de Licitação, a Autorização para Licitar;
- III. A Proposta da Contratada; e
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo segundo

A prestação dos serviços descritos nesta Cláusula será precedida da expedição do respectivo empenho.

Parágrafo terceiro

A prestação dos serviços compreenderá também o fornecimento dos materiais de consumo, e equipamentos necessários à sua perfeita execução do serviço.

Parágrafo quarto

O orçamento estimado foi realizado na data de 06/04/2026 nos termos do art. §3º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, período durante o qual poderão ser emitidas as ordens de serviço necessárias à execução do objeto.

Parágrafo primeiro

O presente ajuste caracteriza-se como contrato por escopo, decorrente de Ata de Registro de Preços, extinguindo-se com a conclusão integral do objeto contratado e o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, sendo possível a prorrogação automática com fundamento no art.111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo

Nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato será considerado cumprido com a execução integral dos serviços contratados, o recebimento definitivo do objeto e a quitação das obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

Caso a conclusão do objeto ultrapasse o prazo de vigência inicialmente estabelecido por motivo não imputável à CONTRATADA, o contrato permanecerá em execução até a conclusão do escopo contratado, sem caracterizar prorrogação contratual.

Parágrafo quarto

Encerrado o prazo de vigência sem a emissão de novas ordens de serviço, permanecerão válidas apenas as obrigações relacionadas aos serviços já demandados e em execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com o disposto na Cláusula Primeira, sendo o valor total da presente contratação, relativamente à SMELJ, de até R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) que representa os quantitativos de serviços a serem executados, conforme quadro na cláusula primeira.

Parágrafo único

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato no valor de até R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo único

Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípua do ajuste, conforme dispõe o art. 125 da lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO E DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados por revisão de preços ou reajuste de preços em sentido estrito, este depois de decorridos 1 (um) ano com data base vinculada à data do orçamento estimado de 06/04/2026, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e Instrução Normativa nº 03/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento), a partir da demonstração analítica pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Segundo

O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro

Os reajustes subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 1 (um) ano após, a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Quarto

Para fins de reajuste, será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o índice que o substituir, conforme Instrução Normativa nº 03, de 2023 da SMF e/ou instrumento que o substituir, conforme Decreto Municipal nº 700/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto

Conforme art. 113, §2º do Decreto Municipal nº 700/2023, caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste de preços ou revisão de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Sexto

Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela CONTRATADA, preferencialmente indicando-se o número dos autos em que tramita.

Parágrafo Sétimo



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

Em havendo índice com variação negativa, é lícito à CONTRATADA aplicar o reajustamento a seu favor, reduzindo o valor contratual, bem como a revisão contratual decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro em benefício do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo

As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação do setor requisitante do órgão promotor, unidades designadas e, da Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Parágrafo Nono

A decisão sobre os pedidos de reajuste de preços em sentido estrito e de revisão de preços deverá ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos contratado, nos termos do art. 111 do Decreto Municipal nº 700/2023. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente. O prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá protocolar requerimento, junto ao sistema PROCEC-Pagamentos, endereço eletrônico <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>, solicitando pagamento após a prestação do serviço conforme de vigência firmada em contrato administrativo, devendo, para tanto, anexar:

- a) Nota Fiscal dos serviços prestados.
- b) O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, devendo a CONTRATADA anexar à fatura os documentos, na forma do Decreto Municipal nº 700/2023

Parágrafo primeiro

É indispensável para a liberação dos respectivos pagamentos a aceitação dos serviços.

Parágrafo segundo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo terceiro



A **CONTRATADA** deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado, com as seguintes cópias autenticadas:

1. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referentes ao mês imediatamente anterior;
2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
3. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;
4. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
5. Certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.
6. Documentos constantes no Decreto Municipal nº 195/2021, na periodicidade mínima nele

Parágrafo quarto

A **CONTRATADA** deverá apresentar requerimento de solicitação de pagamento com indicação do nome do banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

Parágrafo quinto

A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da licitação será entregue nos Órgãos e/ou Entidades no Município de Curitiba, nos endereços constantes no Termo de Referência e nas seguintes condições:

- I. Os endereços poderão ser atualizados de acordo com as necessidades desta municipalidade, com aviso prévio à contratada de 48 (quarenta e oito) horas úteis, respeitando os limites do Município de Curitiba.
- II. Os prazos de entrega serão de 10 (dez) dias após solicitação formal.
- III. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item.
- IV. O objeto licitado será entregue na data e local, conforme empenho, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.
- V. A **CONTRATADA** será responsável pela entrega e transporte, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, não acarretando custos ao **CONTRATANTE**.
- VI. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e a nota de empenho, para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- VII. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo



- com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/ corrigido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação formal pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- VIII. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **CONTRATANTE**, após a verificação da correta execução do serviço com consequente aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- IX. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.
- X. No caso de controvérsia sobre a perfeita execução do objeto licitado, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- XI. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo **CONTRATANTE** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

Em caso de constatação de defeitos durante a vigência do prazo de garantia informado pelo fornecedor, a **CONTRATADA** ficará responsável pelas adequações necessárias, sem qualquer custo ao **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Cumprir integralmente as disposições deste contrato, do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, assumindo todos os riscos, custos e despesas necessários à perfeita execução do objeto;
- II – Executar os serviços em perfeitas condições, observando as especificações técnicas, prazos, locais e demais condições estabelecidas para a contratação;
- III – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como seus dados cadastrais atualizados para fins de comunicação e notificações oficiais;
- IV – Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da



execução contratual, não se transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu inadimplemento;

V – Indicar preposto com poderes de representação suficientes para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato e atender às solicitações da fiscalização;

VI – Prestar as informações e fornecer os documentos solicitados pelo CONTRATANTE necessários ao acompanhamento e avaliação da execução contratual;

VII – responder integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, sem prejuízo do direito de regresso da Administração;

VIII – corrigir, às suas expensas e nos prazos fixados pela fiscalização, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;

IX – Atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização contratual e adotar as providências necessárias para regularização das inconformidades verificadas;

X – Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados e devidamente orientados quanto às atividades a serem desempenhadas e às normas de segurança aplicáveis;

XI – assegurar que todos os brinquedos infláveis utilizados na execução contratual estejam em conformidade com a ABNT NBR 15859:2010 e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança durante toda a execução do contrato;

XII – promover o treinamento, orientação e supervisão de seus empregados quanto às normas de segurança do trabalho e prevenção de acidentes;

XIII – fornecer e exigir a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços, observada a legislação vigente;

XIV – observar todas as condições de higiene, saúde e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, dos usuários, do patrimônio público e de terceiros;

XV – Apresentar, quando aplicável, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua emissão;

XVI – responder por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros relacionados à execução do objeto contratado.

XVII – cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

XVIII – manifestar-se por escrito sobre os ofícios e notificações encaminhados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor ou comissão designada;



- II – Receber o objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III – comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências verificadas na execução contratual;
- IV – Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- V – Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- VI – Praticar os demais atos necessários ao regular acompanhamento e execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço licitado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições predeterminadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência;
- II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou na prestação de serviços ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor empenhado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- III. Vencido o prazo do que trata o item anterior, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- IV. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;
- V. As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas;
- VI. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial;
- VIII. A Administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em lei e no Decreto Municipal nº 700/2023, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- IX. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos da Lei nº 14.133/2021, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
- X. Aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos, de acordo com o Decreto nº



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

700/2023.

Parágrafo único

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem, entre outras, causas de extinção:

- I. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o desatendimento das determinações da fiscalização ou de autoridade superior;
- III. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que comprometa a execução do contrato;
- IV. a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
- VII. o descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
- VIII. as demais hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo

A extinção unilateral pela Administração será precedida de processo administrativo, com notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo legal aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais pertinentes.

Parágrafo terceiro

Na hipótese de extinção contratual, poderão ser aplicadas as consequências previstas nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive retenção de créditos, execução de garantias e demais medidas cabíveis.

Parágrafo quarto

Quando necessário à continuidade do serviço público, a CONTRATADA permanecerá obrigada a executar o objeto pelo período estritamente necessário à transição contratual, nos termos definidos pela CONTRATANTE e observados os limites legais.

Parágrafo quinto

Aplicam-se às hipóteses de extinção contratual as regras previstas no Capítulo VIII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os regulamentos municipais de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Curitiba.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** incorrer em infrações administrativas elencadas no art. 155 ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento administrativo disciplinado pelo Decreto Municipal nº 700/2023 ou outro que vier alterar ou modificar o mesmo, de cujos termos as partes declaram ter pleno conhecimento.

Parágrafo primeiro

Constituem infrações da **CONTRATADA**:

- I. Proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços programados;
- II. Descumprir os prazos previstos neste Contrato;
- III. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos Gestores deste Contrato ou o acompanhamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças ou outro órgão que venha a substituí-la;
- IV. Executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes;
- V. Inexecução parcial ou totalmente o presente Contrato;
- VI. Dar causa à rescisão deste Contrato.

Parágrafo segundo

Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 700/2023, ou outro que vier a substituí-lo, será considerado como valor da contratação o valor previsto no *caput* da cláusula terceira deste Contrato.

Parágrafo terceiro

Além das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14133/2021, se a **CONTRATADA** deixar de atender o objeto licitado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, facultada defesa prévia da **CONTRATADA**, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência, na hipótese de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração;
- II. No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE** de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor empenhado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias e, vencido, o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, ficando sujeita às penalidades previstas no artigo 156 Lei e alterações posteriores;
- III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, penalidade a ser aplicada pela autoridade competente, segundo



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

- a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, em conformidade com o art.156, inciso III, § 4º da Lei federal nº 14.133/2021;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo quarto

A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

- I. de 1% (um por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, no caso de inexecução dos serviços previstos no Termo de Referência e propostas anexos a este processo, que não causem prejuízos ao **CONTRATANTE** ou ao atendimento do cidadão, considerada multa punitiva LEVE;
- II. de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, no caso de inexecução dos serviços previstos no Termo de Referência e propostas anexos a este processo deste instrumento, que ocasione a diminuição da qualidade no atendimento das demandas municipais e cause prejuízos ao **CONTRATANTE** ou ao cidadão e no caso de subcontratação de serviços sem prévia aprovação pelo Município e/ou acima do limite permitido, considerada multa punitiva MÉDIA;
- III. de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, no caso de inexecução dos serviços previstos no Termo de Referência e propostas anexos a este processo deste instrumento, que inviabilize o atendimento das demandas municipais e cause prejuízos ao **CONTRATANTE**, considerada multa punitiva GRAVE.

Parágrafo quinto

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar, diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA**, o valor de qualquer multa porventura imposta. Inclusive podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas ou danos.

Parágrafo sexto

As multas previstas no parágrafo terceiro desta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo sétimo

As penalidades administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e deverão ser proporcionais à gravidade e ao eventual prejuízo causado ao Erário.

Parágrafo oitavo

Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pelo **CONTRATANTE** será corrigida pelo IPCA ou outro índice oficial determinado pela Secretaria Municipal Planejamento, Finanças e Orçamento.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

Parágrafo nono

Não existem multas de moratória e compensatória.

Parágrafo décimo

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

Parágrafo décimo primeiro

A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo **CONTRATANTE** não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

Parágrafo décimo segundo

A rescisão prevista no parágrafo primeiro inciso VI ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do Contrato.

Parágrafo décimo terceiro

A aplicação das penalidades previstas no parágrafo décimo desta cláusula impede a contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

Parágrafo décimo quarto

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo décimo quinto

As penalidades administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e deverão ser proporcionais à gravidade e ao eventual prejuízo causado ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos, a Lei nº 13.655/2018 (LINDB) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

- I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:
- LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decreto Municipal 326/2021 ou outro que vier a alterá-lo.
 - Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
 - Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
 - Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).
- II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:
- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326/2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
 - Compete à CONTRATANTE, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da CONTRATADA, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.
 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);



c.3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.3.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

c.4) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

c.5) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

c.5.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

c.5.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

c.5.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

c.5.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

c.5.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c.5.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o



tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

c.5.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

c.5.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

c.5.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

c.5.1.9) notificará imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

c.5.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

c.5.1.11) a pedido da CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

c.5.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à CONTRATANTE, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

c.5.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a CONTRATADA como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

c.5.1.14) enviará imediatamente à CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

III. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

IV. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse



sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

V. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VI. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VII. Ficam designados/as como Encarregado (s) da **CONTRATADA** o **XXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, e-mail **XXXXXXXXXXXXXX** e telefone (xx) **XXXXXXXXXX** e do **CONTRATANTE** a **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXX**, matrícula nº **XXXXXXXXXXXXXX**, e-mail **XXXXXXXXXXXXXX** e telefone (xx) **3XXXXXXXXX**.

a. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

VIII. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

IX. A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

X. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a. As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XI. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

- XII.** As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- XIII.** Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- XIV.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- XV.** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- XVI.** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLAÚSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como Gestor e Suplente oriunda desta contratação os respectivos servidores: GESTOR: Eloir Machado de Castro – matrícula: 133.293 e Avani Batista – matrícula: 38.789, para o exercício das atribuições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, do Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Élegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, ____ de _____ de 20__



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

CONTRATANTE

CONTRATADA

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-064854/2026 - por Soeli Pereira da Silva Teixeira - Matricula 38931 em 02/07/2026 09:10:22



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

ANEXO IV

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº XXX

Processo Administrativo nº 01-064854/2026

Pregão Eletrônico nº XXX/2026 – SMATI/SMELJ

Objeto: locação de kits de brinquedos infláveis inclusivos para eventos da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude e Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano, pelo sistema de registro de preços, com validade para 01 (um) ano

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Aos XXXX dias do mês de XXX do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86 doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXX e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua xxxxx Bairro: xxxx, Cidade xxxxx/XX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, CPF: XXX, resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 701/2023 e edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, de acordo com os itens abaixo discriminados e seus respectivos preços:

Item X:

Valor unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 – SMATI/SMELJ e Termo de Referência, instrumentos aos quais a Contratada se encontra vinculada.

Esta ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que será assinada pelas partes.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 – SMATI/SMELJ

ANEXO V

MODELO DE CADASTRO DE RESERVA

Processo Administrativo nº 01-064854/2026

Pregão Eletrônico nº XXX/2026 – SMATI/SMELJ

Objeto: LOCAÇÃO DE KITS DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS INCLUSIVOS PARA EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE PARA 01 (UM) ANO.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, será incluído o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos adjudicados, na sequência de classificação da licitação, bem como daqueles que mantiverem sua proposta original, nos termos do art. 98, inciso II do Decreto 701/2023.

O Município de Curitiba, doravante denominado Contratante, e a licitante remanescente resolvem e acordar firmar a presente Ata de Registro para Cadastro de Reserva, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente, conforme exposto a seguir:

Empresa:

Item: ...

A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, será respeitada nas contratações.

O Cadastro de Reserva tem por objetivo no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

Se houver mais de um licitante no cadastro de reserva que aceitaram cotar o item igual ao do adjudicado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, de que trata o art. 98, inciso II, §1º, do Decreto Municipal nº 701/2023, será exigida somente quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes para contratação, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 98, §4º e respectivos incisos do referido Decreto, bem como as disposições constantes deste instrumento convocatório.



ANEXO VI

INFORMAÇÕES PARA CADASTRO DE RESERVA

1. Após a homologação do certame pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 701/2023.
2. Nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023, será oportunizada a formação de Cadastro de Reserva, integrado pelos licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação final do certame.
3. Será elaborado e publicado relatório contendo a relação dos licitantes integrantes do Cadastro de Reserva e sua respectiva ordem de classificação.
4. O Cadastro de Reserva será utilizado nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado em primeiro lugar, bem como nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 701/2023.
5. Poderão integrar o Cadastro de Reserva apenas os licitantes que tenham participado da fase competitiva do Pregão Eletrônico e manifestem interesse dentro do prazo estabelecido pelo sistema eletrônico.
 - 5.1. Após a publicação da homologação, o sistema e-Compras Curitiba encaminhará comunicação eletrônica aos participantes informando a abertura da fase de formação do Cadastro de Reserva.
 - 5.2. Os interessados em compor o Cadastro de Reserva deverão registrar seu aceite no sistema eletrônico no prazo de 4 (quatro) horas úteis, contado da publicação da homologação.
6. A ordem de classificação dos licitantes integrantes do Cadastro de Reserva obedecerá à classificação final obtida no certame e será observada para fins de eventual convocação.
7. Quando convocado pela Administração, o fornecedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.
8. Na hipótese de impossibilidade de contratação ou manutenção do fornecedor originalmente registrado, a Administração poderá convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação e atendidos os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 701/2023.
9. Antes da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, os integrantes do Cadastro de Reserva deverão comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como atender às demais exigências estabelecidas para a contratação.